|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RJ002016/2015 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 08/10/2015 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR064695/2015 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46871.001015/2015-21 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 07/10/2015 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46871.001214/2014-59 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 26/09/2014 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | FEDERACAO TRABS INDS METALURGICAS M M ELET EST R JAN GB, CNPJ n. 30.133.839/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DAL PRA;   E   SINDICATO DAS INDS METS E MAT ELET NO NOROESTE EST R J, CNPJ n. 39.218.904/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARTINS DE ANDRADE;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas industrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Aperibé/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ e Varre-Sai/RJ**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ e Varre-sai/RJ**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE AUXILIAR**  Fica estabelecido, a partir de 1º de setembro de 2015, o Piso Salarial de R$ 960,00 (Novecentos e sessenta e reais), não aplicável às profissões que tenham fixado mínimo legal, bem como aos trabalhadores a que se refere à cláusula Piso Profissional e seus parágrafos.  **CLÁUSULA QUARTA - PISO PROFISSIONAL**  Aos empregados exercentes dos cargos relacionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula será assegurado o salário de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), a partir de 1º de setembro de 2015.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO**:  São considerados trabalhadores do setor de produção das empresas, para efeito de aplicação da norma prevista pelo caput desta cláusula, os exercentes dos seguintes cargos: torneiro mecânico, ajustador, funileiro, soldador, serralheiro, pintor de produção, montador de máquinas, mecânico de manutenção, macheiro, frezador, estampador, operador de máquinas, caldeireiro, carpinteiro, apontador de produção, eletricista, madrilhador, mecânico de refrigeração, torneiro, operador de tratamento térmico, operador de eletroerosão, plainador de ferramentaria, operador de caldeira, fundidor, eletricista de manutenção, maçariqueiro, inspetor de qualidade e similares.    **PARÁGRAFO SEGUNDO**:  O salário mencionado no caput se aplica aos empregados do setor de produção que, efetivamente e em caráter permanente, exerçam funções típicas dos cargos relacionados no Parágrafo Primeiro, excetuando-se os meio-oficiais e os ajudantes.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**  Os integrantes da categoria profissional farão jus, a um reajustamento de 9,80% (nove, oitenta) por cento, a partir de 1º de setembro de 2015, incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2015.    **PARÁGRAFO ÚNICO**:  Da aplicação do reajustamento referido no caput, não serão compensado qualquer aumento que as empresas tenham concedido aos seus empregados, seja espontaneamente, ou decorrente de acordo, convenção ou por força de lei, ocorridos entre 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.  **Salário Estágio/Menor Aprendiz**  **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO APLICADO AOS MENORES**  Ao trabalhador menor fica assegurado o pagamento, do piso salarial fixado na cláusula  PISO DE AUXILIAR, salvo se sujeito, na forma da Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, à aprendizagem no emprego em regime de convênio com entidade legalmente habilitada.       |  | | --- | | FRANCISCO DAL PRA  Presidente  FEDERACAO TRABS INDS METALURGICAS M M ELET EST R JAN GB     ROGERIO MARTINS DE ANDRADE  Presidente  SINDICATO DAS INDS METS E MAT ELET NO NOROESTE EST R J |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR064695_20152015_10_02T09_24_47.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |